

Subsecretaria de Política Fiscal

NOTA TÉCNICA 03/2010

DATA: 08/02/10

ASSUNTO: Explicitar as diferenças entre os valores informados e disponibilizados ao FUNDEB.

OBJETIVO: Esta nota tem por objetivo esclarecer eventuais diferenças entre os valores informados e os disponibilizados pelo ERJ, no exercício de 2009, para fins de cálculo de repasses ao FUNDEB.

O Quadro 1 apresenta análise técnica referente ao anexo do Ofício-Circular nº 1/2009/GEARE/COFIN/SECAD-II/STN/MF-DF devidamente preenchido com os valores informados e disponibilizados, para fins de cálculo de repasses ao FUNDEB.

Quadro 1 – Receita Realizada e Destinação ao FUNDEB – Exercício 2009

Valores em R\$

TRIBUTO	(A) Receita Bruta	(B) Deduções (*)	(C=A - B) Receita Líquida (base para cálculo do FUNDEB)	(D = C x 0,20) Parcela da receita com vinculação ao FUNDEB (20%)	(E) Remessas ao FUNDEB no exercício de 2009	Diferença (F = E - D)
ICMS	19.036.086.602,93	-	19.036.086.602,93	3.807.217.320,59	3.792.269.756,33	(14.947.564,26)
ITCD	290.965.164,26	-	290.965.164,26	58.193.032,85	58.193.329,36	296,51
IPVA	1.518.106.156,68	-	1.518.106.156,68	303.621.231,34	303.444.907,83	(176.323,51)
TOTAL	20.845.157.923,87	-	20.845.157.923,87	4.169.031.584,77	4.153.907.993,52	(15.123.591,25)

(*) As parcelas destinadas ao FUNDO e os repasses de arrecadação aos municípios não são considerados deduções. Somente as deduções de receita como restituições, devoluções, compensações, etc, devem ser lançadas neste campo.

Como se pode aferir, há ligeira discrepância entre os dois valores citados (informado e disponibilizado – respectivamente itens “D” e “E”¹ do quadro). Tal fato ocorre por conta da existência recorrente de pequenas divergências entre tais valores, devido ao lapso temporal existente entre as datas de arrecadação do tributo e seu recolhimento no sistema bancário. Ademais, para tal “descasamento” também contribui o tempo decorrido para o banco centralizador das receitas do ERJ (Banco Itaú) fazer o repasse ao fundo, implicando tais diferenças.

Os prazos de repasses realizados ao FUNDEB pelo Estado seguem em linha com a Lei Complementar nº 63, de 11 de Janeiro de 1990, conforme previsão explícita do art. 17 da lei nº

¹ Os valores aqui apurados são preliminares tendo em vista a processo de fechamento de balanço.

Subsecretaria de Política Fiscal

11.494/2007. A lei dispõe a respeito de critérios e prazos de crédito das parcelas do produto de arrecadação de impostos de competência dos Estados pertencentes aos Municípios. Desta forma, os prazos de repasses das parcelas ao FUNDEB vão de acordo com o Art. 5º da lei supracitada.

“(...)Art. 5º Até o segundo dia útil de cada semana, o estabelecimento oficial de crédito entregará,(...) à conveniência do beneficiário, a parcela que a este pertencer, do valor dos depósitos ou remessas feitos na semana imediatamente anterior. (...)”.

Poratnto, os valores da arrecadação da última semana do exercício de 2009 (i.e., do dia 28/12/2009 até 31/12/2009) pertencentes ao fundo não foram depositados em sua conta no mesmo período contábil, ou seja, os valores só vieram a ser depositados em 2010. Não obstante, como a averiguação dos repasses ao fundo avalia os depósitos realizados ali entre os dias 1º de Janeiro e 31 de Dezembro de 2009, há a possibilidade de existirem recursos na conta do FUNDEB do exercício de 2009 referentes à arrecadação do ERJ dos últimos dias de 2008.

Assim, ao se aplicar a regra supracitada a diferença apresentada na tabela acima na transferência para o FUNDEB seria a mesma, conforme se verifica no quadro abaixo:

Em R\$ milhões

Tributo	2008	2009	Diferença
ICMS/FUNDEB	38,7	53,6	14,9
IPVA/FUNDEB	1,05	1,2	0,15

Dessa forma, não há qualquer diferença a ser repassada pelo Estado do Rio de Janeiro ao FUNDEB.

Rio de Janeiro, 08 de Fevereiro de 2010.

George Santoro
Subsecretário de Política Fiscal